



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.902

De 05 de Abril de 2021.

INSTITUI O MEMORIAL VIRTUAL DAS  
VÍTIMAS DA COVID-19, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Fica criado o Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19, no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande:

§ 1º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19, se prestará a homenagear as vítimas da covid-19 no Município de Campina Grande, e aos profissionais envolvidos no combate à pandemia.

§ 2º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19 consolidará dados estatísticos e demais informações acerca dos efeitos dessa pandemia no Município, incluindo sua evolução e história, comparação com seu efeito em outros municípios, e notícias a ela relacionadas. (N.R)

**Emenda 001/2021**

§ 3º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19, poderá incluir testemunhos de parentes e amigos das vítimas.

§ 4º O Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19, abrigará registro histórico, fotografias, vídeos, reportagens dentre outros, no período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto municipal de calamidade, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 2º** O acervo do Memorial Virtual de que trata esta Lei, ficará à disposição do público em caráter permanente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional